PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2024

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereadora Nina Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 338/2024, de iniciativa do Vereadora Nina Souza, que dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro, público, alterando nome da Praça Sabino Moura Cavalcanti, no bairro Lagoa Seca, para Praça Raimundo Elpídio da Silva e dá outras providências. Além da nominação, a proposta legislativa determina que o Poder Executivo providencie a confecção e instalação de placa de identificação da referida praça, conforme previsto no art. 2º do projeto.

A presente matéria tramita nesta Casa Legislativa e foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para análise quanto ao aspecto orçamentário e financeiro da proposição, uma vez que prevê, ainda que de modo pontual, a realização de despesa pública. Cumpre, pois, à Comissão apreciar a viabilidade e a adequação da proposição em face da legislação orçamentária vigente, bem como verificar sua compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal e com a legislação municipal pertinente.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA LEGALIDADE

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 338/2024 insere-se no campo da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, que confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de logradouros públicos constitui prática administrativa tradicional das Câmaras Municipais em todo o Brasil, sendo instrumento de ordenamento urbano, identificação geográfica e valorização cultural.

No âmbito do Município de Natal, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 9º, inciso XIII, estabelece expressamente que compete à Câmara Municipal dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Dessa forma, não há dúvida quanto à legalidade e legitimidade da iniciativa parlamentar nesse tipo de proposição.

Ademais, a iniciativa atende à finalidade social de atender demandas da comunidade, conferindo identidade e reconhecimento a espaços públicos historicamente utilizados pelos cidadãos. Conforme já aprovado na CCJRF.

III – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No tocante ao impacto financeiro da proposição, é importante destacar que o art. 2º do projeto determina que o Poder Executivo, por meio do órgão competente, providencie a confecção e a instalação de placa de identificação da praça. Embora isso implique, em tese, uma despesa pública, trata-se de custo pontual, de baixa complexidade e valor reduzido, que não compromete a sustentabilidade fiscal do Município.

Conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), toda criação ou ampliação de despesa deve vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Contudo, a interpretação sistemática da norma e a jurisprudência administrativa indicam que tal exigência incide com maior rigor sobre despesas de caráter continuado ou de alta materialidade. No presente caso, a instalação de uma única placa de identificação constitui despesa irrelevante para fins da LRF, podendo ser absorvida pelas dotações orçamentárias ordinárias da administração municipal, conforme ressalvado no art. 3º do projeto.

Assim, verifica-se que a proposição atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, não gerando aumento significativo de despesa e tampouco exigindo suplementação orçamentária extraordinária. A previsão legal de que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, revela compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

IV – DA REGIMENTALIDADE E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (Resolução nº 532/2024), compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização emitir parecer sobre aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, nos termos do art. 72, I. Assim, a análise do presente projeto sob a ótica financeira e orçamentária está devidamente afeta à esfera desta Comissão.

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

> **I -** aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

A matéria está redigida conforme os preceitos da técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e adequada quanto à sua estrutura normativa, apresentando preâmbulo, dispositivos ordenados logicamente e cláusula de vigência. Além disso, observa-se o respeito ao devido processo legislativo, com tramitação regular e distribuição às comissões pertinentes, incluindo esta Comissão de Finanças.

Do ponto de vista da finalidade pública, a proposta atende a um interesse legítimo da população local, qual seja, conferir identidade a um espaço urbano que já é usufruído pelos moradores, mas carecia de reconhecimento formal pelo Poder Público. O acolhimento dessa demanda fortalece os vínculos comunitários e contribui para a valorização cultural e histórica do bairro, sem representar qualquer ônus desproporcional ao Município.

V – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, após análise técnica e legal da matéria, considerando a competência do Município para dispor sobre a denominação de logradouros públicos, a ausência de impacto orçamentário relevante, o atendimento aos princípios da responsabilidade fiscal e a observância das normas regimentais e legais pertinentes, **VOTO PELA APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 338/2024, de autoria do Vereadora Nina Souza.

A medida é oportuna, legal, regimental e financeiramente viável, revelando-se como legítima resposta do Poder Legislativo a uma demanda social concreta, dentro dos limites orçamentários e legais vigentes.

Natal, 29 de abril de 2025.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização